SÚMULA 399ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS

DATA:	07 de novembro de 2022, segunda-feira	HORÁRIO:	9h30min às 16h30min
LOCAL:	Sede do CAU/RS – Rua Dna. Laura, nº320, 14º e 15º andar, sala de reuniões nº1		

PARTICIPANTES	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Coordenador
	Deise Flores	Membro
	Rafael Ártico	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assessor Operacional
	Flávio Salamoni Barros Silva	Assessor Jurídico
SECRETARIA	Letícia de Ávila Ourique	Assistente de Atendimento e Fiscalização

1. Verificação de quórum	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 11h, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O Conselheiro Fábio Müller e a Conselheira Andréa Ilha solicitaram a convocação de seus membros suplentes. As Conselheiras Patrícia Lopes e Marília Pereira Barbosa justificaram suas ausências.

2. Votação da súmula da reunião ordinária anterior	
Votação	A súmula da 396ª reunião ordinária foi aprovada por 3 votos favoráveis, 2 ausências. A súmula da 397ª reunião ordinária foi aprovada por 3 votos favoráveis, 2 ausências. A súmula da 398ª reunião ordinária foi aprovada por 2 votos favoráveis, 1 abstenção e 2 ausências.
Encaminhamento	Colher assinaturas da secretária e coordenador e publicar no site do CAU/RS.

3. Comunicações	
Relator	Ártico
Comunicado	O conselheiro Ártico relata sua participação em uma comissão da Asbea - Associação Riograndense dos Escritórios de Arquitetura, sobre um protocolo de intenção para curricularização das atividades de extenção em estágios e indicações de projetos de cunho social; relata que questionou a CEF-CAU/RS sobre projetos não remuneráveis; fala sobre sua linha de raciocínio e defesa por trabalhos de extensão remuneráveis e a integração entre escritórios de AeU e alunos graduandos.

4. Apresentação da pauta e extra pauta.
Mantida a pauta previamente apresentada.

5. Ordem do dia	
5.1. Análise de Processos	
5.1.1. Proc. 1000134226/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o Proc. 1000134226 /2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; possui nomenclatura “arquitetura” na razão social; recebeu notificação e manifestou-se alegando ter registro no CREA/RS; não regularizou-se no

	CAU/RS; recebeu o auto de infração e intimação e permaneceu silente. O Conselheiro relator vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº115/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.2. Proc. 1000125736/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o Proc. 1000125736/2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; recebeu notificação preventiva; após cumpridos os prazos, iniciou o registro no Conselho, porém, não concluiu; recebeu o auto de infração, manifestou defesa; o conselheiro relator faz a leitura da defesa na qual alega problemas com correio eletrônico e com o recebimento de e-mail, e erros no sistema do CAU/RS – SICCAU; empresa apresentou impugnação intempestiva em 16/02/2022 e registra-se no CAU em 23/02/2022. O Conselheiro relator vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº116/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.3. Proc. 1000130804/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Pedone
ussão	O Conselheiro Pedone relata o Proc. 1000130804/ 2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; relata que recebeu notificação preventiva e permaneceu silente; não efetuou o registro no CAU/RS; cumpridos os prazos, recebeu o auto de infração; manifestou-se alegando que a empresa não realizou nenhuma atividade e que estaria providenciando a baixa dos serviços de arquitetura do CNPJ, porém, verificou-se que a profissional não providenciou a baixa dos serviços de arquitetura e nem regularizou-se com o Conselho. O Conselheiro relator vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº131/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.4. Proc. 1000130033/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o Proc. 1000130033/2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; recebeu notificação preventiva e manifestou defesa por e-mail, o conselheiro relator faz a leitura da defesa, a qual explica as situações de vínculos com outras P.J.; relata que o setor de fiscalização verificou a inatividade da empresa citada no processo; relata que não houve a regularização da empresa junto ao Conselho; cumpridos os prazos, recebeu o auto de infração e permaneceu silente. O Conselheiro relator vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº117/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.5. Proc. 1000131049/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Deise
Discussão	A Conselheira Deise relata o Proc. 1000131049/2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; recebeu notificação preventiva e a correspondência foi devolvida pelos Correios; a notificação preventiva foi publicada, também, por edital no Diário Oficial; não fez a regularização no Conselho; cumpridos os prazos recebeu o auto de

	infração; após o recebimento do auto de infração, a empresa manifestou defesa, a conselheira relatora faz a leitura do e-mail de defesa. A Conselheira relatora vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº118/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.6. Proc. 1000140954/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Deise
Discussão	A Conselheira Deise relata o Proc. 1000140954/2021: pessoa física, leigo, estudante de Arquitetura e Urbanismo em exercício ilegal da profissão; possui as nomenclaturas "Arquitetura" e "Projetos e execução" em divulgação do seu trabalho nas mídias sociais; recebeu notificação preventiva; recebeu o auto de infração; a conselheira relatora apresenta mensagens trocadas via *whatsapp* com o setor de atendimento e fiscalização. A Conselheira relatora vota pela manutenção do auto de infração. Os membros discutem o encaminhamento do caso, por denúncia, à polícia civil.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 119/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis, 2 ausências.

5.1.7. Proc. 1000127447/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Deise
Discussão	O Processo 1000127447/2021 será extinto por estar exaurida a sua finalidade, uma vez que a empresa regularizou a situação junto ao conselho antes da lavratura de auto de infração válido.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 120/2022 é aprovada por 2 votos favoráveis, 1 abstenção e 2 ausências.

5.1.8. Proc. 1000133214/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Deise
Discussão	A Conselheira Deise relata o Proc. 1000133214/2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; foi enviada a notificação preventiva, por e-mail, em 23/08/2021, sem confirmação de recebimento; foi enviada a notificação pelos Correios e a correspondência foi devolvida; relata que houve um segundo envio da notificação pelos Correios; relata que a empresa manifestou-se, por e-mail, em 03/12/2021; que foi enviado o auto de infração; que a empresa não regularizou-se no Conselho. A Conselheira relatora vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº121/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.9. Proc. 1000131052/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Deise
Discussão	A Conselheira Deise relata o Proc. 1000131052/2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; recebeu notificação preventiva; não efetuou a regularização no Conselho; cumpridos os prazos recebeu o auto de infração; após o recebimento do auto de infração, a empresa manifestou defesa, porém , não regularizou-se com o CAU/RS. A Conselheira relatora vota pela manutenção do auto de infração
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº122/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.10. Proc. 1000132817/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Deise
Discussão	A Conselheira Deise relata o Proc. 1000132817/2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; recebeu notificação preventiva e permaneceu silente; não efetuou a regularização no Conselho; foi enviado o auto de infração, não regularizou-se e, também, permaneceu silente. A Conselheira relatora vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº123/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.11. Proc. 1000139948/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Deise
Discussão	Pauta sem discussão devido a não conclusão do relatório.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.12. Proc. 1000143499/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Deise
Discussão	A Conselheira Deise relata o Proc. 1000143499/2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; recebeu notificação preventiva, manifestou defesa e iniciou o processo de registro no Conselho, porém, não finalizou aregularização; foi enviado o auto de infração, não regularizou-se e não efetuou o pagamento da multa. A Conselheira relatora vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº124/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.13. Proc. 1000134231/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Deise
Discussão	A Conselheira Deise relata o Proc. 1000134231/2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; recebeu notificação preventiva e apresentou manifestação via e-mail; foi enviado o auto de infração e apresentou defesa; não regularizou-se e não efetuou o pagamento da multa. A Conselheira relatora vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº125/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.14. Proc. 1000137741/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Deise
Discussão	A Conselheira Deise relata o Proc. 1000137741/2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; recebeu notificação preventiva e permaneceu silente; foi enviado o auto de infração; iniciou o processo de regularização com o Conselho, porém, não deu continuidade no registro; relata que a empresa manifestou-se após o cumprimento dos prazos; que após 2 meses, a empresa concluiu a regularização com o Conselho. A Conselheira relatora vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº126/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.15. Proc. 1000136564/2021

Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ártico
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o Proc. 1000136564/2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; recebeu notificação preventiva e manifestou-se alegando que mudaria o objeto social da empresa retirando a nomenclatura "arquitetura e urbanismo", porém, não efetuaram a mudança do objeto; após o recebimento do auto de infração, manifestaram-se que, dentro do prazo, haviam iniciado a mudança do nome. O Conselheiro relator faz a leitura do relatório e vota pelo arquivamento do processo.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº127/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.16. Proc. 1000141870/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ártico
Discussão	Pauta sem discussão devido a não conclusão do relatório.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.17. Proc. 1000127082/2021 - MOVIN ARQUITETURA LTDA - EPP - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PJ	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ártico
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o Proc. 1000127082/2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; recebeu notificação preventiva e permaneceu silente; recebeu o auto de infração, apresentou defesa alegando que não recebeu notificação preventiva e que atrazou a defesa devido ao período de férias; posteriormente, a empresa efetuou a regularização após os prazos. O Conselheiro relator vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	Os membros solicitam que a assessoria faça uma diligência ao setor de fiscalização, para que as intimações e o auto de infração não sejam enviados as partes no período de 20/12 a 05/01 do ano em exercício. A Deliberação CEP-CAU/RS nº 128/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis, 2 ausências.

5.1.18. Proc. 1000125271/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ártico
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o Proc. 1000125271/2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; recebeu notificação preventiva e permaneceu silente; recebeu o auto de infração e apresentou defesa alegando que desconhecia a necessidade de regularização. O Conselheiro relator vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº129/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.19. Proc. 1000137850/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ártico
Discussão	Pauta sem discussão devido a não conclusão do relatório.
Encaminhamento	Pautar para próxima reunião.

5.1.20. Proc. 1000139931/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS

Relator	Ártico
Discussão	Pauta sem discussão devido a não conclusão do relatório.
Encaminhamento	Pautar para próxima reunião.

5.1.21. Proc. 1000139934/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ártico
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o Proc. 1000139934/ 2021: empresa pessoa jurídica sem registro no CAU/RS; recebeu notificação preventiva e permaneceu silente; recebeu o auto de infração e apresentou defesa alegando que não havia recebido a notificação preventiva; não efetuou a regularização com o Conselho e o pagamento da multa. Conselheiro relator vota pela manutenção do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº130/2022 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.22. Proc. 1000133971/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ártico
Discussão	Pauta sem discussão devido a não conclusão do relatório.
Encaminhamento	Pautar para próxima reunião.

6. Definição da pauta da próxima reunião	
Assunto	**Análise de Processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Designação de Processos**
Fonte	CEP-CAU/RS

7. Verificação de quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 15h30min com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.

CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034
Dados: 2023.01.30 18:40:56 -03'00'

Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Coordenador da CEP-CAU/RS

LETICIA DE AVILA OURIQUE:70093423004

Assinado de forma digital por LETICIA DE AVILA OURIQUE:70093423004
Dados: 2023.02.23 09:36:57 -03'00'

Letícia de Ávila Ourique
Assistente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS